



Colégio de Procuradores de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2012/CPJ

O **Colégio de Procuradores de Justiça**, no uso de suas atribuições legais, através de seu Presidente, Clenan Renaut de Melo Pereira, com suporte nas deliberações unânimes tomadas na 59ª e na 60ª Sessões Ordinárias, realizadas em 07/05 e 04/06/2012, respectivamente;

Considerando que é dever funcional dos Membros do Ministério Público atender aos interessados, a qualquer tempo, nos casos urgentes, ou quando necessária a sua intervenção, bem como dar atendimento e orientação jurídica a quem deles necessitar, conforme disciplina o **artigo 119, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins**;

Considerando que a inspeção permanente dos Órgãos de Execução é atribuição dos Membros da Administração Superior;

Considerando que é dever de todos os Membros zelar pelos interesses institucionais e garantir o cumprimento das metas e objetivos do Planejamento Estratégico da Instituição;

*“**Considerando** que o munus desempenhado pelo Ministério Público é custeado pelos cofres públicos e voltado à satisfação do interesse da população, ao artigo 43, XIII, da Lei nº 8.625/1993 deve ser dispensada a seguinte interpretação: o membro do Ministério Público, por desempenhar uma função pública, tem o dever funcional de atender qualquer interessado durante o horário de expediente e, fora dele, somente estará compelido a fazê-lo nos casos urgentes.”¹*

¹ Garcia. Emerson. Ministério Público. Organização, Atribuições e Regime Jurídico. 3ª Edição. Editora Lumen. p. 534



Colégio de Procuradores de Justiça

Considerando que o atendimento ao público permite o contato direto com a realidade social, juntamente com suas dificuldades e anseios, representando um dos canais mais adequados à manutenção do zelo pela prestação dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal;

Considerando que o atendimento ao público é uma das metas do Ministério Público do Estado do Tocantins inserida no Planejamento Estratégico em vigor;

Considerando que a meta alusiva ao atendimento público, referente ao Planejamento Estratégico, mostra-se, claramente, como insatisfatória, o que demonstra o não cumprimento por alguns Membros da Instituição;

Considerando eventuais dificuldades e deficiências verificadas no atendimento ao público;

RESOLVE

RECOMENDAR, a todos os Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, que observem os deveres funcionais inerentes ao cargo, especialmente quanto ao atendimento e orientação jurídica aos necessitados, previstos no artigo 119, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas – TO, 05 de junho de 2012.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente do CPJ/TO